



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901  
Telefone: 61-2028-1330 e dgc@mma.gov.br - http://www.mma.gov.br/

## CONTRATO Nº 3/2019

Processo nº 02000.007678/2019-67

**Unidade Gestora:**[COAC/CGCC](#)

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA OBDI MOTORS DO BRASIL EIRELI

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei nº 13.844, de 18 de Junho de 2019 e Decreto nº 9.672, de 2 de Janeiro de 2019, com sede em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, CEP 70068-901, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.375/0002-98, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 415.392.657-49, portador da Identidade nº 4.012.518 SSP/DF, designado pela Portaria nº. 1.016 da Presidência da República, publicada no DOU, página 01, seção 2, em 01 de fevereiro de 2019, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa OBDI MOTORS DO BRASIL EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.515.258/0001-44, sediada na Av. Vereador Toaldo Túlio, 227, Santa Felicidade, Curitiba-PR, CEP: 82.320-010, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. ELISANGELA SIMIONI, portadora da Carteira de Identidade nº 6.274.135-0, expedida pela SSP-PR, e CPF nº 004.799.439-82, tendo em vista o que consta no Processo acima epigrafado e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 08/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação em caráter emergencial de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, sem motorista, no âmbito do Distrito Federal e Entorno, Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, conforme especificações contidas no Projeto Básico, para o transporte do ministro da pasta do Meio Ambiente.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e à proposta da vencedora, com os documentos que a compõem independentemente de transcrição.

1.3. Local da execução dos serviços e quantitativo estimado:

Item	Descrição	Região de Prestação de Serviços	Estimativa de diárias sem motorista
1	Veículo Sedan executivo blindado	Distrito Federal-DF e Entorno	130
2	Veículo Sedan executivo blindado	Estado de São Paulo/SP	50
3	Veículo Sedan executivo blindado	Estado do Rio de Janeiro/RJ	50
<b>TOTAL</b>			<b>230</b>

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de no máximo 180 dias, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, ou até a finalização do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro, com início na data de sua assinatura.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 320.480,44 (trezentos e vinte mil quatrocentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos), resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta apresentada na dispensa de Licitação nº 08/2019, não estando sujeita a reajuste.

Item	Descrição	Região de Prestação dos Serviços	Estimativa das Diárias	Até 06 (seis) dias consecutivos				VALOR TOTAL considerando o Fator A1 (nº estimado)	De 07 (sete) a 14 (atorze)		De 15 (quinze) a 29 (vinte e nove)		Consecutivas de 30 dias acima	
				DIÁRIA DE 24 H	Hora Extra	Diária de 10h	Hora Extra		DIÁRIA DE 24 H	Hora Extra	DIÁRIA DE 24	Hora Extra	DIÁRIA DE 24	Hora Extra

				(24h)	(10h)	de diárias x Diária de 24h	(24h)	H	(24h)	H	(24h)												
				Fator A1	Fator A2	Fator A3	Fator A4	Fator B1	Fator B2	Fator C1	Fator C2	Fator C1	Fator C2										
1	Veículo Sedan executivo blindado	Distrito Federal e Entorno	130	1.290,00	258,00	1.046,60	209,32	167.700,00	1.046,50	209,30	747,50	149,50	448,50										
2	Veículo Sedan executivo blindado			50	1.290,00	258,00	973,70																
3	Veículo Sedan executivo blindado	Estado do Rio de Janeiro	50	1.391,00	278,20	973,70	194,74	69.550,00	973,70	194,74	695,50	139,10	417,30	83,46									
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>301.750,00</b>																
1.1	Reembolso combustível e demais despesas com reembolso (1.560 litros + 15% demais despesas de reembolso)							Distrito Federal e Entorno			R\$ 7.642,44												
2.1	Reembolso combustível e demais despesas com reembolso (1.000 litros + 30% demais despesas de reembolso)							Estado de São Paulo			R\$ 5.304,00												
3.1	Reembolso combustível e demais despesas com reembolso (1.000 litros + 20% demais despesas de reembolso)							Estado do Rio de Janeiro			R\$ 5.784,00												
<b>VALOR TOTAL DISTRITO FEDERAL E ENTORNO (Soma do Valor total considerando o Fator A1 DF e Entorno + R\$ 7.642,44)</b>												<b>R\$ 175.342,44</b>											
<b>VALOR TOTAL ESTADO DE SÃO PAULO (Soma do Valor total considerando o Fator A1 São Paulo + R\$ 5.304,00)</b>												<b>R\$ 69.804,00</b>											
<b>VALOR TOTAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Soma do Valor total considerando o Fator A1 Rio de Janeiro + R\$ 5.784,00)</b>												<b>R\$ 75.334,00</b>											
<b>VALOR TOTAL</b>												<b>R\$ 320.480,44</b>											

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 440001/00001 – SPOA

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 18.122.2124.2000.0001

Elemento de Despesa: 33.90.33

PI: 12000-00

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato contendo o detalhamento dos serviços executados, juntamente com os demais documentos comprobatórios dos serviços (Ordem de serviços de transportes fora da Sede, autorizadas e assinadas), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 5(cinco) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir;

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

5.6. Nos termos da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico;

5.9. Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5(cinco) dias, regularize sua situação ou no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.11. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF;

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.15. Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, as certidões de regularidade fiscal junto a Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e as Fazendas federal, estadual e municipal de seu domicílio;

a) Caso a licitante vencedora seja Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou Cooperativa deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, na forma prevista na Lei Complementar N°123, de 14 de dezembro de 2006 (Declaração de optante pelo Simples Nacional se for o caso);

b) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no Contrato será fixo e irreajustável.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, em anexo.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Serão de responsabilidade do CONTRATANTE:

8.1.1. As despesas com combustível, franquia de seguro, estacionamentos, pedágios, multas e outras serão de responsabilidade da CONTRATANTE, e serão repassados na forma de reembolso, conforme descrito a seguir:

8.1.1.1. as despesas extraordinárias de pedágio em vias urbanas ou rodovias, pontes ou travessias fluviais, estacionamentos públicos ou privados, bem como de taxas de remoção e/ou reboque do veículo proveniente de infração de normas de trânsito.

8.1.1.2. o combustível, na forma de reabastecimento, que se dará por iniciativa e responsabilidade do condutor responsável pela missão, que utilizará cartão de abastecimento fornecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE. O veículo deverá ser devolvido ao final da locação com o tanque cheio.

8.1.1.3. "NO SHOW" máximo de até 50% (cinquenta por cento) do valor de uma diária da locação de veículo que não venha a ser utilizado, caso não seja efetuado o cancelamento da solicitação com, no mínimo, 02 (duas) horas de antecedência ao horário de apresentação, em virtude de fatores externos que originem o cancelamento do compromisso da autoridade.

8.1.1.4. A franquia de seguro, quando ocorrer sinistro com o veículo da CONTRATADA, desde que fique evidenciado por perícia que a culpa do acidente tenha sido do motorista indicado pelo CONTRATANTE. Para tanto, a CONTRATADA deverá providenciar o registro da ocorrência, a perícia, se for o caso, o arrolamento de testemunhas e as demais providências necessárias para a apuração da responsabilidade pelo ocorrido;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsáveis por ela indicados;

8.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

8.7. Fornecer motoristas habilitados na categoria dos carros locados, com documentação pessoal em ordem.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os automóveis necessários, na qualidade e quantidade aqui especificadas.

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no contrato, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

9.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

9.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando os veículos a partir da data de assinatura do Contrato;

9.10. Disponibilizar veículos com apólice de seguro total, bem como contra terceiros;

9.11. Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção, licenciamentos, seguros e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados; responsabilizar-se, ainda, por todas as despesas com taxas, impostos e outras que venham a ser determinadas pela legislação pertinente;

- 9.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 9.13. Acatar as orientações do fiscal do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.14. Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o veículo, bem como relatar toda a qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contatados;
- 9.15. Credenciar, por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto idôneo, com poderes para representar a CONTRATADA em tudo que relate à execução dos serviços, inclusive sua supervisão;
- 9.16. Disponibilizar sistema de comunicação que permita a localização imediata do supervisor responsável pelos serviços, para atendimento fora do horário estabelecido, domingos e feriados e sempre que necessário à perfeita execução dos serviços.
- 9.17. Substituir os veículos avariados/acidentados, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, inclusive em decorrência de panes, sinistro, ou quaisquer outras razões, sem ônus para o CONTRATANTE, no intervalo de 2(duas) horas, a partir da notificação feita pela Administração;
- 9.18. Designar, sem qualquer ônus adicional, preposto, com os respectivos telefones/meios de contato, para a supervisão dos serviços, em conjunto com o fiscal do contrato designado pelo CONTRATANTE, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, para resolver qualquer problema relativo à prestação de serviços objeto deste Projeto Básico e, ainda:
- a) Controlar a manutenção preventiva e corretiva;
  - b) Emitir de relatórios gerenciais contendo informações inerentes à execução do contrato;
  - c) Atender a qualquer outra demanda vinculada às exigências contratuais, necessárias à sua fiel execução.
- 9.19. Disponibilizar pelo menos 2(duas) linhas locais de telefone fixo, 2(duas) linhas móveis e endereço eletrônico para abertura dos chamados pelo CONTRATANTE;
- 9.20. Manter, durante a vigência do contrato, as condições da habilitação para contratar com a Administração Pública;
- 9.21. Manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e higienização;
- 9.22. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidentes e informar imediatamente à fiscalização do contrato, conforme o caso;
- 9.23. Ater-se ao fato de que, no caso de utilização de veículos importados, os mesmos deverão estar com toda a documentação que os legalize no País;
- 9.24. Responsabilizar-se pela guarda de seus veículos após o horário de atendimento ao CONTRATANTE;
- 9.25. a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento eletrônico de passagem rápido do tipo "Sem Parar", "Passa Fácil", "Passe Expresso" "Connect Car" ou similar nos veículos locados, custeado na forma de resarcimento, mediante apresentação de extrato de utilização durante o período locado, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.
- 9.26. **Observar as seguintes vedações:**
- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato a ser firmado.
  - b) A sublocação de veículos, quer de propriedade de particulares e/ou de carro de praça (táxi), para a execução dos serviços, objeto deste Projeto;
- 9.27. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.28. Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

10.1. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando ainda, os critérios estabelecidos no Projeto Básico, Anexo a este contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1. **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.1.2. **Multa Moratória e Compensatória de:**

- a) **Moratória de 10% (Dez por cento)** sobre o valor da Ordem de Serviço, em caso de atraso na execução, limitada a incidência de 03 (três) ocorrências, durante a execução do contrato.
- b) **Moratória de 13% (Treze por cento)** sobre o valor da Ordem de Serviço, em caso de atraso na execução, após a quarta ocorrência, limitada a incidência de 06 (seis) ocorrências, durante a execução do contrato.
- c) **Moratória de 13% (treze por cento)** sobre o valor da Ordem de Serviço, em caso de atraso na execução, quando a incidência for superior ao limite previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) **Moratória de 2% a 15 % (dois a quinze por cento)** conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2% sobre o valor da Ordem de Serviço
2	4% sobre o valor da Ordem de Serviço
3	6% sobre o valor da Ordem de Serviço
4	10% sobre o valor da Ordem de Serviço
5	15% sobre o valor da Ordem de Serviço

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que que possam causar dano físico, <b>lesão corporal ou consequências letais</b> , por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por ocorrência	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por ocorrência;	03
4	Recusar-se a executar a Ordem de Serviço;	05
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por ocorrência;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Projeto Básico/contrato;	01

e) **Compensatória de 20% (Vinte por cento), sobre o valor do contrato**, após a sexta ocorrência e a critério da Administração, no caso de execução com reincidência de atrasos, fica configurada a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

11.1.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.2. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

11.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2;

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor;

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo a este contrato;
- 12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos Contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

- 16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES**

- 17.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.
- 17.2. As comunicações feitas ao CONTRATANTE deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Compras e Contratos-CGCC do Ministério de Meio Ambiente, situada na Esplanada dos Ministérios, bloco B, sala 620, CEP 70.068-901, Telefone (61) 2028-1502.
- 17.3. As comunicações feitas à CONTRATADA deverão ser endereçadas a empresa OBDI MOTORS DO BRASIL EIRELI, estabelecida na Av. Vereador Toaldo Túlio, 227, Santa Felicidade, Curitiba-PR, CEP: 82.320-010.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

- 18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento por meio de senha eletrônica.

(assinado eletronicamente)

**JOSÉ CARLOS NADER MOTTA**

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

(assinado eletronicamente)

**ELISANGELA SIMIONI**

OBDI Motors do Brasil EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **ELISANGELA SIMIONI**, Usuário Externo, em 26/08/2019, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Nader Motta**, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração, em 26/08/2019, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0460337** e o código CRC **66988748**.